

EDITAL

LUÍS FILIPE ARAÚJO, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público, nos termos do disposto na alínea t) do nº 1 do Artigo 35.º conjugado com o Artigo 56.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 27 de novembro de 2019, deliberou aprovar o projeto de **“Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Gondomar”**.

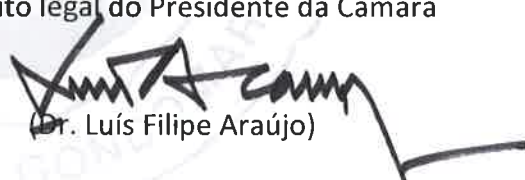
Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação e nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que se submete o referido projeto de regulamento a consulta pública, **por um prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do respetivo aviso no Diário da República**, podendo o mesmo ser consultado na íntegra na página eletrónica do Município de Gondomar, em www.cm-gondomar.pt, e nas Juntas de Freguesia do Município.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Gondomar, 03 de dezembro de 2019

O Vice-Presidente

Substituto legal do Presidente da Câmara



(Dr. Luís Filipe Araújo)

Projeto de Regulamento
de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de
Gondomar

Preâmbulo

O importante papel dos Bombeiros Voluntários no socorro às populações em caso de incêndio, de acidentes ou catástrofes, atingiu um reconhecimento incontestável pela sociedade, hoje mais ciente sobre as duríssimas condições de trabalho com que estas mulheres e homens se deparam diariamente no terreno, velando com dedicação, empenhamento e sacrifício pessoal e familiar pelo bem-estar de todos.

Contudo, apesar da sua maior visibilidade, a dimensão real dos problemas deste sector continua, em grande parte, a ser desconhecida da opinião pública, bem como as dificuldades e carências que afetam os profissionais e voluntários nas diversas entidades e associações no exercício da sua atividade.

É justo que homens e mulheres que se dedicam a esta causa com abnegação, altruísmo, solidariedade e heroísmo, sejam lembrados, acarinhados e compensados pelo seu esforço e dedicação em prol dos outros.

Consciente da importância da atividade desenvolvida pelos bombeiros é reveladora de coragem, disponibilidade de serviço ao próximo sem, nunca, esperar rigorosamente nada em troca, merece justamente ser publicamente reconhecida, acarinhada e enaltecida.

Como todos sabemos, esta atividade tem riscos associados a esta nobre causa e, por isso, é imperativo, acautelar, em caso de acidente, os bombeiros, bem como as suas famílias.

Justifica-se e torna-se, pois, fundamental o estabelecimento por via normativa da concessão a atribuir, dos direitos e regalias, bem como as obrigações e regras a serem observadas pelos bombeiros no exercício das funções que lhe foram confiadas, para a sua atribuição.

Para os fins do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, no que respeita à ponderação dos custos e dos benefícios previstos neste regulamento, verificamos que o conjunto de benefícios aos bombeiros voluntários previstos no presente regulamento, são muito superiores aos custos que lhe são associados. Os benefícios sociais ultrapassam a despesa municipal que lhe está associada, particularmente quando comparada com as inegáveis vantagens que daí decorrem para os bombeiros abrangidos por esta medida, permitindo o reconhecimento público da ação meritória dos bombeiros voluntários e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado. A ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas são valorizadas com uma maior disponibilidade e bem-estar dos beneficiários através destes mecanismos de auxílio socioeconómico.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidas às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 6º-A do DL 241/2007, de 21 de junho, na sua atual redação, bem como do estabelecido na alínea j) do nº 2 do artigo 23.º, alíneas u) e k) do artigo 33.º, alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual relação, regulamenta-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estipular os direitos e benefícios sociais a conceder pelo Município de Gondomar, aos bombeiros voluntários das corporações do concelho.

Artigo 2.º

Definição

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se bombeiros voluntários os indivíduos que, integrados de forma voluntária num corpo de bombeiros, têm por atividade cumprir as missões deste, nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável, inseridos em quadros de pessoal, homologados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os bombeiros pertencentes aos corpos de bombeiros do concelho inscritos no Recenseamento Nacional de Bombeiros Portugueses, com dois ou mais anos de bons e efetivos serviços e com pelo menos os últimos 12 meses de funções num Corpo de Bombeiros do Concelho, e residentes no Município de Gondomar, que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

1. Constar do quadro homologado pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
2. Estar na situação de atividade no quadro, de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões enquanto bombeiro ou de doença contraída ou agravada em serviço;
3. Não se encontrem suspensos por ação disciplinar.

Artigo 4.º

Beneficiários

Para efeitos da concessão dos benefícios previstos no presente Regulamento, consideram-se:

1. Beneficiários Titulares – Os Bombeiros Voluntários que preencham as condições referidas no artigo anterior;
2. Beneficiários Associados – Os Bombeiros Voluntários que pertençam ao Quadro de Honra do respetivo Corpo de Bombeiros;

CAPÍTULO II

Dos deveres e direitos ou benefícios sociais

Artigo 5.º

Deveres

Os beneficiários do presente regulamento estão sujeitos aos deveres prescritos legalmente no regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional.

Artigo 6.º

Direitos e benefícios sociais

1. Os beneficiários titulares têm os seguintes direitos e benefícios sociais:
 - a) Seguro de acidentes pessoais, nos termos legalmente prescritos
 - b) Redução de 50% nas taxas aplicáveis às iniciativas de carácter cultural, promovidas pela Câmara Municipal no Auditório Municipal;
 - c) Ser agraciado com condecorações pelo mérito e abnegação demonstrados no exercício das suas funções, nos termos do regulamento próprio;
 - d) Beneficiar, no período de 2ª a 6ª feira, entre as 09h00 e as 16h00, de isenção da taxa por utilização livre nas piscinas municipais;
 - e) Beneficiar de isenção do pagamento de todas as taxas inerentes ao licenciamento ou comunicação prévia referentes a operações urbanísticas de construção, ampliação ou modificação destinadas à sua habitação própria e permanente, com a obrigatoriedade de ali se fixar por um prazo de 5 anos;
 - f) Beneficiar de reembolso de 50% do valor da taxa do IMI pago relativo à sua habitação própria e permanente, com um limite de reembolso de 500€/ano;
 - g) Beneficiar do Tarifário Especial da Água, com a atribuição dos benefícios definidos para “famílias carenciadas”, a instruir de acordo com o regulamento respetivo. Na eventualidade do candidato não



ser o titular do contrato com as Águas de Gondomar, SA, deverá ainda fazer prova de integração do agregado familiar do titular;

- h) Beneficiar do apoio administrativo em processo motivados por factos ocorridos em serviço e ao seu agregado familiar em processos de natureza ou carácter social, decorrentes da sua morte no exercício das funções de bombeiro;
- i) Subsídio de nascimento por cada descendente em 1º grau, no valor de 250€;
- j) Prioridade na atribuição de habitação social, promovida pela Câmara Municipal de Gondomar, em circunstância de pontuação igual a outros candidatos, em conformidade com o estabelecido na matriz de hierarquização das candidaturas.

2. Até atingir a maioridade, os filhos dos bombeiros têm direito:

- a) À redução de 25 % nas taxas aplicáveis à inscrição em projetos de Ocupação de Tempos Livres promovidos pelo Município;
- b) À inscrição no programa “Férias Escola +Criativa” com tarifário igual ao valor dos alunos com escalão A;
- c) À frequência no prolongamento do pré-escolar com tarifário igual ao valor dos alunos com escalão A.

3. Os beneficiários associados podem usufruir dos direitos e benefícios sociais, respetivamente, estabelecidos em c), d), e g), do número 1 deste artigo e a todos os estabelecidos no número 2.

Artigo 7.º

Acesso a benefícios

Os benefícios referidos no artigo 6º deverão ser requeridos através de requerimento próprio do interessado, a fornecer pela Câmara Municipal, acompanhado das respetivas instruções, devendo ser acompanhados de documentos comprovativos da existência dos requisitos inerentes ao benefício solicitado, mediante formulários e instruções a fornecer pelos serviços do município, devendo tal requerimento e documentos serem previamente verificados e validados pelo Comandante do Corpo de Bombeiros a que o elemento pertence com comprovação do desempenho efetivo de funções de bombeiro.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 8.º

Cartão de Identidade

1. Os beneficiários do regime do presente regulamento serão titulares de Cartão de Identidade, emitido pela Câmara Municipal;
2. A emissão do Cartão de Identidade será efetuada pelos serviços municipais, na sequência de deferimento de requerimento de atribuição de benefício nos termos previstos do artigo anterior;
3. O Cartão de Identidade é pessoal, intransmissível, válido por um ano e deverá ser devolvido ao Corpo de Bombeiros que o remeterá de imediato, à Câmara Municipal, logo que o bombeiro se encontre na situação de inatividade no quadro. (Alternativamente pode ser atribuída a validade de cinco anos ao cartão, mediante a aposição de vinheta com validade de um ano, autenticada com holograma);
4. O modelo de Cartão de Identidade será fixado pela Câmara Municipal e deverá conter obrigatoriamente o logótipo do Município, a fotografia do bombeiro, o primeiro e o último nome do titular, a respetiva área funcional, o posto e a inscrição "Bombeiro Voluntário - Município de Gondomar", a data de emissão e respetivo número, a data de validade, e a assinatura do Presidente da Câmara.

Artigo 9.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros a suportar pela Câmara Municipal resultantes da execução do presente regulamento serão cobertos pela rubrica da proteção civil, a inscrever anualmente no orçamento municipal.

Artigo 10.º

Redução e isenção de taxas

1. As reduções e isenções de taxas previstas neste regulamento são fundamentadas no Anexo I.
2. As reduções e isenções aqui previstas prevalecem, quando em contradição, sobre as constantes do regulamento de Taxas e Licenças deste Município.
3. Em tudo que aqui não se mostre previsto ou regulado, continua a aplicar-se o disposto no Regulamento de Taxas e licenças em matéria de reduções isenções.

Artigo 11.º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do membro da Câmara Municipal detentor do pelouro da proteção civil, ouvidos o Presidente da Direção e o Comandante do Corpo de Bombeiros a que pertencer o elemento que gerar a questão, tratando-se de caso concreto, ou ouvidos os Presidentes da Direção e os Comandantes dos Corpos de Bombeiros do concelho caso não se trate de situação específica.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.



ANEXO I

Nos termos do artigo 6º-A do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, sem prejuízo dos poderes regulamentares que lhes são conferidos, os municípios, no âmbito das suas políticas sociais, podem compartilhar atividades de interesse municipal para os Bombeiros, nomeadamente de âmbito social, cultural, desportivo e recreativo.

As comparticipações referidas anteriormente, podem revestir a forma de concessão de subsídios, isenção ou redução de impostos, de taxas, de tarifas e preços, bem como de autorização para utilização de infraestruturas e equipamentos, ou outras consideradas de interesse para promover o exercício do voluntariado de Bombeiros.

No projeto de regulamento, no artigo 6º estão previstos direitos e benefícios sociais, revestindo alguns a modalidade de isenção ou redução no pagamento de taxas.

Daí que, as isenções ou reduções previstas no projeto de regulamento, foram atribuídas em face dos seguintes fins:

- 1 – Garantir, por parte dos Bombeiros, à população de Gondomar que a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável, seja efetuada por um corpo adequado;
- 2 – Tornar mais atrativo o ingresso de voluntários nos corpos de Bombeiros;
- 3 – Promover a integração dos Bombeiros voluntários na atividade municipal, de modo a enaltecer as funções desempenhadas, promovendo desse modo também o voluntariado em geral;
- 4 – Reconhecer aos Bombeiros voluntários um valor impar em face do papel que desempenham para o Município de Gondomar e para o país na transmissão de valores de solidariedade, altruísmo e cooperação entre os cidadãos.